

LEI Nº 16/79

DATA: 28 de setembro de 1979

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Fênix, Estado do Paraná, para o exercício de 1.980 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Fênix, Estado do Paraná, para o exercício de 1.980, discriminados pelos anexos constantes e integrantes desta lei, estima a receita em Cr\$.28.652.000,00 (vinte e oito milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de Tributos, Rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação vigente de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.1 RECEITAS CORRENTES.....CR\$.19.472.000,00

Receita Tributária.....CR\$.3.400.000,00

Receita Patrimonial.....CR\$. 40.000,00

Receita Industrial.....CR\$. 110.000,00

Transferências Correntes.....CR\$.15.292.000,00

Receitas Diversas.....CR\$. 630.000,00

1.2 RECEITAS DE CAPITAL.....CR\$. 7.900.000,00

Operações de Crédito.....CR\$. 2.000.000,00

Alienação de Bens Móveis e

Inóveis.....CR\$. 300.000,00

Transferências de Capital...CR\$. 5.450.000,00

Outras Receitas de Capital..CR\$. 150.000,00

T O T A L.....CR\$.27.372.000,00

2. RECEITAS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

2.1 RECEITAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOSCR\$. 1.280.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA ESTIMADA.....CR\$.28.652.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizar segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

Continua.....

